LEI Nº 3.811 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Fica proibido que as reuniões de Conselhos Municipais aconteçam no mesmo dia e horário das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou, e eu Presidente, no uso de minhas atribuições, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido que as reuniões dos conselhos municipais aconteçam no mesmo dia e horário das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

Eldir José Batista

PRESIDENTE